



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.318 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

*RETOMADA PLANO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – ESTADO DE SÃO PAULO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 61, VI Lei Orgânica do Município.

Considerando a implantação de 10 leitos de UTI de Igarapava/SP, como medidas de combate Covid -19.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas.

Considerando o importante fato do avanço a Fase Amarela no Plano São Paulo, deve os comerciantes/proprietários de todos comércios flexibilizados, bem como, toda a população adoção das medidas sanitárias poderá o retroagir a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Considerando obrigatoriedade na utilização de Máscaras.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos/comércios passam funcionar na Fase Amarela do Plano São Paulo, na seguinte forma:

a) COMÉRCIO (Roupas, Sapatos, etc):

I. Ocupação máximo limitada 40% da capacidade local, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização das máquinas de pagamentos eletrônicos;

II. Horário reduzido 8 (oito) horas;

III. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos já editado pelo Departamento Saúde Municipal e Vigilância em Saúde Municipal.

b) SERVIÇOS;

I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização da(s) máquina(s) de pagamentos eletrônicos;

II. Horário reduzido 8 (oito) horas;

III. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos já editado pelo Departamento Saúde Municipal e Vigilância em Saúde Municipal.

c) BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

I. Somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

II. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 3 de 12

do local, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização da(s) máquina(s) de pagamentos eletrônicos;

III. Horário reduzido (8 horas);

IV. Consumo local até as 22h, posterior somente “delivery” ou “drive thru”;

V. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos já editado pelo Departamento Saúde Municipal e Vigilância em Saúde Municipal – ANEXO I.

d) SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS;

I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização da(s) máquina(s) de pagamentos eletrônicos;

II. Horário reduzido (8 horas);

III. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos já editado pelo Departamento Saúde Municipal e Vigilância em Saúde Municipal.

e) ACADEMIAS, ATIVIDADES DE MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA.

I. Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização da(s) máquina(s) de pagamentos eletrônicos;

II. Horário reduzido (8 horas);

III. Agendamento prévio com hora marcada;

IV. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos já editado pelo Departamento Saúde Municipal e Vigilância em Saúde Municipal – Anexo II.

f) SERVIÇOS RELIGIOSOS (IGREJAS, TEMPLOS, CENTROS ESPIRITAS E ATIVIDADES SIMILARES.

I. Ocupação máxima limitada a 20% da capacidade

do local;

II. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos já editado pelo Departamento Saúde Municipal e Vigilância em Saúde Municipal;

III. Obrigatório seguir o regramento do Decreto Municipal nº 2310 de 21 de agosto de 2020.

§ 1º - Fica obrigatório aprovação dos projetos das atividades comerciais descritas nos itens “c”, “e”, “f”, conforme seus anexos em outros decretos, devendo ser devidamente protocolizado no Setor de Vigilância Saúde do Município, sem a devida autorização o comércio será interdito e aplicação de penalidade.

§ 2º Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização as orientações preventivas sobre o contágio e disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

§ 3º Fica expressamente proibido atividades dos salões de festas, e realização de festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternização, buffets, entidades de classe, clubes, funcionamento de Shows e espetáculos, academias de ginásticas e atividades esportivas de contato, bem como atividades congêneres e demais similares, devendo seguir os regramentos dos decretos anteriores.

Art. 2º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas em multa de 50 UFM (R\$ 88,62)

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras nos termos do Decreto nº 2253/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 4 de 12

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 11 de setembro de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 5 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

### ANEXO I

#### PROTOCOLO FLEXIBILIZAÇÃO BARES, RESTAURANTES E SIMILARES RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS :

#### INTRODUÇÃO

Nos moldes do decreto do Estado de São Paulo nº 64994/2020 de 29/05 onde é confeccionado um plano de retomada das atividades, que é resultado da ação coordenada do Estado com os Municípios, com o intuito de restabelecer o fluxo de funcionamento dos Municípios, elaboramos alguns indicadores em reunião conjunta determinada pelo comitê Covid19, no qual está formada pelo departamento de saúde, vigilância em saúde, conselho municipal de saúde, jurídico, planejamento e administrativo e pelo excelentíssimo Sr. Prefeito Jose Ricardo no qual ficam determinadas as seguintes ações:

#### **RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SETORES:**

- Utilização de máscaras de todos os funcionários, entregadores e clientes;
- Os alimentos devem ser servidos por uma única pessoa que esteja utilizando máscara, avental, luva, e toca;
- Ao adentrar no estabelecimento o cliente deve conter em sua mesa um local para retirar a máscara, com segurança evitando a contaminação, álcool 70% disponível para desinfecção, e colocação da mesa em sua retirada do estabelecimento;
- Mesas devem ser ocupadas por quatro pessoas no máximo apenas;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
- Intensificar a rotina de limpeza e desinfecção (álcool 70%, água sanitária, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras e objetos de uso coletivo (máquinas de cartões);
- Respeitar distanciamento entre as pessoas;
- Dispor de talheres e copos descartáveis, como alternativas no caso de exigência do cliente;
- Lavar e trocar os uniformes diariamente;
- Oriente seus funcionários que ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Se usar, lave com água e sabão;
- **Para liberação deverão apresentar projeto, no qual devem relatar como será o funcionamento dos seus estabelecimentos, que será orientado e fiscalizado pela vigilância em saúde, projeto que deverá ter uma cópia fixada nas entradas do estabelecimento.**
- O descumprimento das normas acarretará notificação e, em caso de reincidência, multa e suspensão das atividades por um período de 15 dias.

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 6 de 12



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

- Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionário/empregado deverá realizar os testes rápidos para COVID 19, sendo seus custos de responsabilidade da empresa, e, apresentar ao Departamento de Saúde no prazo de até 72 horas relatório com todos exames com a respectiva ficha de cadastro do funcionário. A não apresentação acarreta a imediata interdição do estabelecimento e a aplicação de penalidade.
- Aquisição de termômetro infravermelho, com o intuito de aferir a temperatura das pessoas que adentrem ao estabelecimento, sendo que aqueles que apresentem temperatura maior ou igual a 38°C devem retornar a seu domicílio e não adentrar ao local, em seguida o responsável deve informar a vigilância em saúde.
- Todo tipo de comunicação deve ser feita de forma direta com o Diretor do Departamento de saúde através do celular (16)992064725 com José André Neto, ou pelo e-mail [visamigarapava@yahoo.com.br](mailto:visamigarapava@yahoo.com.br), ou [netojoseandre@gmail.com](mailto:netojoseandre@gmail.com). Whatsapp da Saúde 16 3172 3086
- A flexibilização poderá ser revista caso exista um aumento significativo de contaminados, que será representado através do boletim epidemiológico

#### **RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS POR SETOR:**

##### **RESTAURANTES:**

- Ocupação de 40% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

##### **PIZZARIA:**

- Ocupação de 40% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

##### **SORVETERIA:**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 2m
- Ocupação de 40% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

##### **BARES:**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 4m2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 7 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

- Ocupação de 40% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

### **CONVENIÊNCIAS:**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 2m
- Ocupação de 40% do permitido pelo alvará;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas

### **LANCHONETE E PASTELARIA:**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 2m
- Ocupação de 40% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

### **ADEGAS**

- Distanciamento de 2m entre as pessoas
- Proibida consumação no local.

### **CAFÉS, CASAS DE BOLO E DOCERIAS**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 2m
- Ocupação de 40% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;



### ANEXO II

#### PROCOLO FLEXIBILIZAÇÃO ACADEMIAS, ATIVIDADES DE MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FISICO, NATACÃO E HIDROGINASTICA.

### INTRODUÇÃO

Nos moldes do decreto do Estado de São Paulo nº 64994/2020 de 29/05 onde é confeccionado um plano de retomada das atividades, que é resultado da ação coordenada do Estado com os Municípios, com o intuito de restabelecer o fluxo de funcionamento dos Municípios, elaboramos alguns indicadores em reunião conjunta determinada pelo comitê Covid19, no qual está formada pelo departamento de saúde, vigilância em saúde, conselho municipal de saúde, jurídico, planejamento e administrativo e pelo excelentíssimo Sr. Prefeito Jose Ricardo no qual ficam determinadas as seguintes ações:

#### **RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

- Utilização de mascara dos funcionários e dos praticantes de esporte no estabelecimento.
- Disponibilização de álcool em gel 70% nas estradas e na recepção ou caixa, em pontos estratégicos do estabelecimento.
- Respeitar o distanciamento entre os praticantes de no mínimo 2mts.
- Disponibilizar em cada aparelho ou local a ser feito a instrução da pratica esportiva um desinfetante para higienização ( agua sanitária, álcool 70%).
- Oriente seus funcionários que ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Se usar, lave com água e sabão;
- Para liberação deverão apresentar projeto, no qual devem relatar como será o funcionamento dos seus estabelecimentos, que será orientado e fiscalizado pela vigilância em saúde, projeto que deverá ter uma cópia fixada nas entradas do estabelecimento.
- O descumprimento das normas acarretará notificação e, em caso de reincidência, multa e suspensão das atividades por um período de 15 dias.
- Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionário/empregado deverá realizar os testes rápidos para COVID 19, sendo seus custos de responsabilidade da empresa, e, apresentar ao Departamento de Saúde no prazo de até 72 horas relatório com todos exames com a respectiva ficha de cadastro do funcionário. A não apresentação acarreta a imediata interdição do estabelecimento e a aplicação de penalidade.
- Aquisição de termômetro infravermelho, com o intuito de aferir a temperatura das pessoas que adentrem ao estabelecimento, sendo que aqueles que apresentem temperatura maior ou igual a 38°C devem retornar a seu domicilio e não adentrar ao local, em seguida o responsável deve informar a vigilância em saúde.
- Todo tipo de comunicação deve ser feita de forma direta com o Diretor do Departamento de saúde através do celular (16)992064725 com José André Neto, ou



pelo e-mail [visamigarapava@yahoo.com.br](mailto:visamigarapava@yahoo.com.br), ou [netojoseandre@gmail.com](mailto:netojoseandre@gmail.com). Whatsapp da Saúde 16 3172 3086

- A flexibilização poderá ser revista caso exista um aumento significativo de contaminados, que será representado através do boletim epidemiológico

### RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

- Ocupação de 30% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Manter o distanciamento de 2m entre as pessoas;
- Utilização de máscara e disponibilização de álcool gel 70% assim como álcool 70% para desinfecção, em cada equipamento de ginástica, assim como entradas e caixa;
- Não utilização de vestiários, bebedouros, e não possibilitar o ingresso de acompanhantes.
- Aferir a temperatura diária do quadro de funcionários e frequentadores;



### VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### PROJETO FLEXIBILIZAÇÃO

#### DADOS E NORMAS PARA CONFECCÃO DO PROJETO

- NOME COMPLETO, CÓPIA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, NÚMERO PARA CONTATO, ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO.
- INTRODUÇÃO: RELAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS, E RESPECTIVO TEMPO DE DURAÇÃO.
- EXPLICAR COMO SERÁ FEITA A DESINFECÇÃO DO AMBIENTE, QUAIS PRODUTOS SERÃO UTILIZADOS, E A FREQUENCIA EM QUE SERÁ FEITA (OBRIGATÓRIA SEMPRE APÓS UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO)
- CROQUI DO LOCAL CONSTANDO DIVISÃO DO ESTABELECIMENTO SEGUINDO AS INDICAÇÕES DO PROTOCOLO, EM RELAÇÃO AO DISTANCIAMENTO DOS APARELHOS E DOS ALUNOS, BEM COMO LOCAIS ONDE SERÁ DISPONIBILIZADO ÁLCOOL 70%, o que poderá ser exigido ou dispensado pelo Departamento de Engenharia do Município de Igarapava.
- CÓPIA DO ALVARÁ DEVE CONSTAR COMO ANEXO – Não havendo alvará de funcionamento será necessário a aprovação do Departamento de Engenharia do Município de Igarapava, e o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização do mesmo podendo ser prorrogados mediante a justificativa.
- CÓPIA DO PROJETO QUE DEVERÁ FICAR AFIXADO NAS ENTRADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO RESPONSÁVEL DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
- FOTO COM TERMÔMETRO INFRAVERMELHO ADQUIRIDO PELOS RESPONSÁVEIS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 11 de 12

(MODELO)

### **PROJETO PARA AUTORIZAÇÃO**

Nome completo \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Estado Civil \_\_, RG  
Profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_, com  
n. \_\_\_\_\_,  
residência no endereço \_\_\_\_\_, na  
número \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone para contato \_\_\_\_\_,  
e-mail para contato \_\_\_\_\_, na condição  
de responsável pela pelo estabelecimento acima mencionado,  
que fica localizado na rua  
\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, vem  
por meio deste solicitar da autoridade sanitária – Vigilância em Saúde,  
autorização para realização de culto, missa e/ou reunião religiosa,  
apresentando para tanto o presente projeto nos moldes da normativa atual.

#### **1. Das atividades**

Serão desenvolvidas atividades para o público presente, com limite de até 30% da capacidade do alvará existente ou mediante autorização do Departamento de Engenharia do Município de Igarapava, o que corresponde ao total máximo de \_\_\_\_\_.

Declaramos nesse ponto que respeitará as normas de saúde, não havendo compartilhamento de materiais ou objetos.

#### **2. Desinfecção do ambiente**

Em cumprimento às normas informamos que será realizada desinfecção total do ambiente a cada liberação de mesa, sendo usado para desinfecção (ex. água sanitária; álcool 70%; desinfetante comercial) \_\_\_\_\_, bem como sendo usados EPI's básicos nas pessoas que atuem na desinfecção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

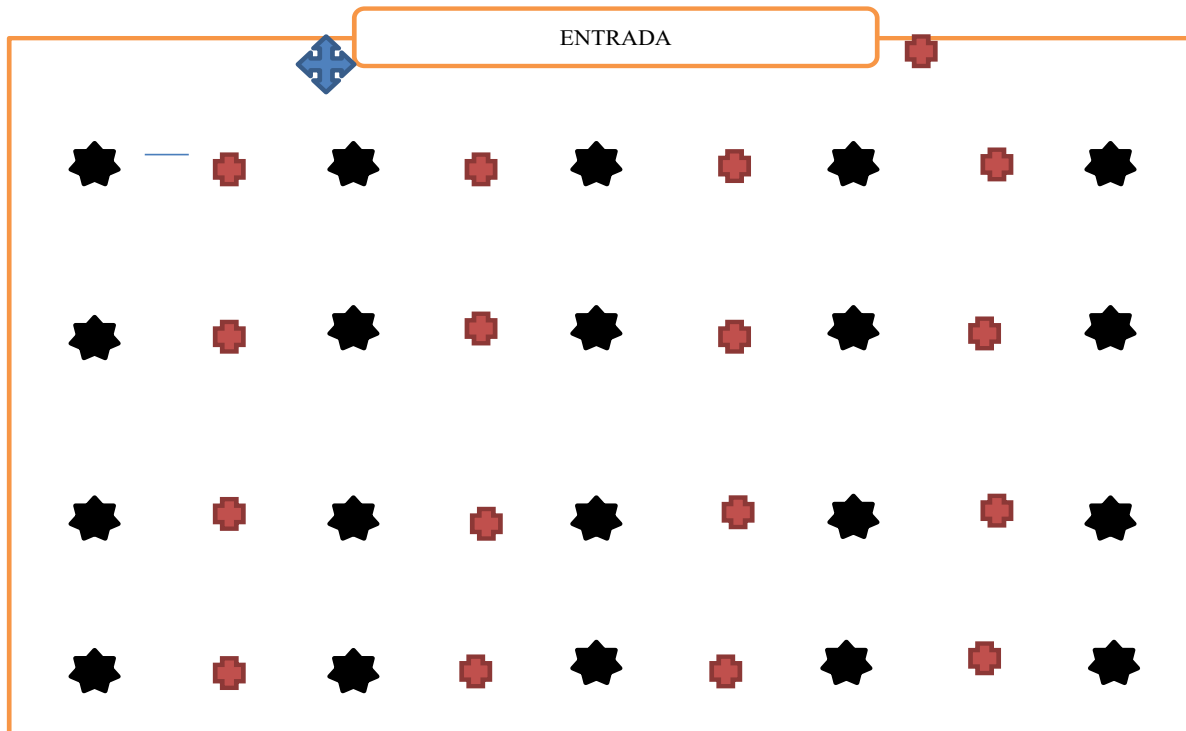
Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 204-A

Página 12 de 12

Croqui do local com distribuição de aparelhos e álcool gel (pode ser manualmente desenhado) (exemplo)



TERMOMETRO



ALCOOL EM GEL 70%, ASSIM COMO ALCOOL 70% OU AGUA SANITARIA PARA DESINFECÇÃO DOS APARELHOS.



EQUIPAMENTOS



DISTANCIA MINIMA DE 2MTS